

**LEI Nº 1.615, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

***DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.***

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária na Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais), para atender a seguinte programação:

02..... Poder Executivo  
0203..... Secretaria de Educação e Cultura  
0203.12..... Educação  
0203.12.361..... Ensino Fundamental  
0203.12.361.1201..... Ensino para Todos  
0203.12.361.1201.4032..... Manutenção das atividades do ensino Fundamental  
3190-0000..... Aplicações Diretas..... R\$ 90.000,00  
Fonte de Recursos 0118

02..... Poder Executivo  
0203..... Secretaria de Educação e Cultura  
0203.12..... Educação  
0203.12.361..... Ensino Fundamental  
0203.12.361.1201..... Ensino para Todos  
0203.12.361.1201.4032..... Manutenção das atividades do ensino Fundamental  
3190-0000..... Aplicações Diretas..... R\$ 40.000,00  
Fonte de Recursos 0119

**Art. 2º** Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais):

02..... Poder Executivo  
0203..... Secretaria de Educação e Cultura  
0203.12..... Educação  
0203.12.365..... Educação Infantil  
0203.12.361.1201..... Ensino para Todos  
0203.12.361.1201.4032..... Manutenção da Educação Infantil  
3190-0000..... Aplicações Diretas..... R\$ 130.000,00  
Fonte de Recursos 0118

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 07 DE AGOSTO DE 2012.

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**  
**Prefeito Municipal**